





LEI N° 2.209/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Campina Verde-MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, nos termos da Lei 12.213/2010.

Art. 2º- Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do

Idoso;

II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

Campina Verde-MG, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;





IV - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal do Idoso será feita pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos do Fundo Municipal do Idoso, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

§ 3º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal do Idoso caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvido previamente o Conselho de Orientação e Administração Técnica.

Art. 3°- Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Fazenda, especialmente aberta para essa finalidade.





Art. 4°- Fica instituído o Conselho de Orientação e Administração Técnica - COAT do Fundo Municipal do Idoso, composto em caráter paritário pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

Social:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – 1(um) representante do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos mencionados neste artigo, serão nomeados por portaria do Prefeito, a quem caberá a indicação do Presidente.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitidas reconduções.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Orientação e Administração
Técnica do Fundo Municipal do Idoso:

I- Estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, em conformidade com Rua 30 Nº 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - TEL.: (34) 3412-9100 3





os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 2003, e observada a política municipal para idosos instituída pela Lei Municipal nº 1493/2003;

II- Acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade;

III- propor programas, projetos e ações a serem desenvolvidos com os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal do Idoso;

IV- definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo:

V- apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo e propor o percentual anual de utilização dos recursos por ele captados;

VI- deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo;

VII- opinar sobre a transferência de recursos destinados à execução de convênios celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilizando-se de recursos do Fundo;

VIII- acompanhar a celebração e execução dos convênios realizados pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria que onerem recursos do Fundo;

IX- emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso, e prestar informação à Receita Federal sobre o valor das doações recebidas;





X - aprovar o seu regimento interno;

XI - outras atribuições que lhe forem incumbidas.

Art. 6° - O Fundo Municipal do Idoso será operacionalizado de acordo com as normas aplicáveis à contabilidade pública.

Art. 7° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

.Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 29 de abril de 2020.

Fradique Gurita da Silva Prefeito Municipal